

ATA DA 55ª SESSÃO PLENÁRIA DO CONEMA

Aos doze dias do mês de setembro de dois mil e quatorze, na sala de reuniões da Secretaria de Estado do Ambiente – SEA, 5º andar, foi realizada a 55ª Sessão do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONEMA, com a presença de Antônio Carlos Freitas de Gusmão (Secretário Executivo) e dos Conselheiros, Viviane Japiassú Viana (ABES), Verônica da Matta (ALERJ), Zilto Bernardi Freitas (ANAMMA), Markus Stephan Wolfjdünkell Budznykz e Jorge Antônio da Silva (APEDEMA), Maria Teresa de Jesus Gouveia (BIOSFERA), Leonardo Heitor Richa Nogueira (CREA-RJ), Rodrigo Puccini Marques (DRM), Leopoldo Carriello Erthal (FAERJ), Luiz Francisco Pires Guimarães Maia (Fórum de Reitores), Fatima Soares (INEA), Adrielle Saldanha (REARJ), Alberico Martins Mendonça (SEAPEC), Úrsula André Hallais Issa (SEDRAP) e Elaine Costa Silva (SEEDUC). Participaram como convidados João Baptista Dias, Nátalie Chagas Lourenço, Guilherme França, Rodrigo A. Fontes e Carlos Fonteles (SUPLAN/SEA). O Secretário Executivo do CONEMA, Sr. Antônio Carlos Freitas de Gusmão, abriu a sessão às 10h45min e leu a Ata da reunião do dia 08/08/2014, que já havia sido enviada aos membros do Conselho. Após aprovação o Secretário Executivo lembrou que a sessão tem como objetivo avaliar programas e projetos relacionados à Política Ambiental Estadual. Em seguida, passamos ao único assunto da pauta, que se constitui na apresentação do Zoneamento Ecológico-Econômico – ZEE, que foi agendada em 08/08/2014, durante a 54ª Reunião do CONEMA. A apresentação foi feita por Analistas da Superintendência de Planejamento e Gestão Ecosistêmica – SUPLAN, da Secretaria Estadual do Ambiente – SEA, que apresentaram histórico referente ao tema. A Analista Nátalie Chagas Lourenço explicou aspectos conceituais e destacou que o ZEE é um instrumento estratégico de planejamento regional e de gestão territorial, envolvendo estudos sobre o ambiente. O ZEE é um instrumento para planejar e ordenar o território, harmonizando as relações econômicas, sociais e ambientais que nele acontecem, e que demanda um efetivo esforço de compartilhamento institucional, voltado para a integração das ações e políticas públicas territoriais, bem como articulação com a sociedade civil, congregando seus interesses em torno de um Pacto pela Gestão Sustentável do Território. A Lei Estadual nº 5.067, aprovada em 09 de julho de 2007, regulamentou o ZEE do Estado do Rio de Janeiro e conferiu competência à Secretaria de Estado do Ambiente para coordenação da elaboração e implementação do projeto, em conjunto com as Secretarias de Estado de Agricultura e Pecuária, de Desenvolvimento Econômico, de Energia, de Indústria e Serviços e a de Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca. Explicou ainda que a lei estabeleceu que o ZEE deveria contemplar as dez regiões hidrográficas, atualmente reformuladas pela Resolução CERHI-RJ nº 107/2013, que reduziu este número para nove regiões, em decorrência da unificação das regiões hidrográficas IX e X. Inicialmente, a Lei Estadual nº 5.067/07 foi regulamentada em parte sob a forma do Decreto Estadual nº 41.968/09, estabelecendo os procedimentos de licenciamento de atividades de silvicultura de pequeno e médio porte. Este Decreto foi substituído pelo Decreto Estadual nº 44.377/13, no qual, além da simplificação do licenciamento, foi incluída a regulamentação da silvicultura de grande porte, que estava condicionada às indicações a serem feitas pelo ZEE. Após a apresentação iniciou-se a fase de debates, na qual a analista Nátalie Chagas Lourenço respondeu perguntas dos Conselheiros. Os representantes da ANAMMA, da APEDEMA e da BIOSFERA manifestaram a preocupação com a integração do ZEE com outros instrumentos de ordenamento territorial existentes, com destaque para os Planos Diretores Municipais bem como com os Fóruns já existentes como é o caso dos Comitês de Bacia. Após as devidas considerações, a Conselheira Verônica da Matta, representante da ALERJ, fez três questionamentos: 1) Qual o custo das etapas anteriores do ZEE? 2) Quais as justificativas para o não cumprimento do prazo de um ano estabelecido pela Lei Estadual nº 5.067/07 para implantação do ZEE? 3) De que maneira será considerada a questão da infraestrutura rodoviária no ZEE? Sobre os custos, o Superintendente João Baptista esclareceu não possuir tais informações de imediato, mas se comprometeu a

55 pesquisar nos processos administrativos e dar conhecimento aos Conselheiros. Com
56 relação aos atrasos na conclusão do ZEE, o Conselheiro Alberico Mendonça,
57 representante da SEAPEC, esclareceu que o ZEE inicialmente foi previsto apenas para
58 atividades de silvicultura e posteriormente foi estendido para outras atividades econômicas
59 do estado, daí a razão da demora em sua conclusão. João Baptista esclareceu que com
60 relação à infraestrutura rodoviária e sua importância na definição do ZEE, houve consenso
61 que se constitui numa variável essencial para viabilizar o desenvolvimento econômico de
62 certas regiões do Estado. Portanto, deve ser considerada, com ênfase, na condução do
63 projeto. Por fim, foi assumido compromisso de periodicamente compartilhar com o
64 CONEMA, o andamento do processo de implantação. **ASSUNTOS GERAIS:** A Conselheira
65 Verônica da Matta, representante da ALERJ, fez um breve relato para os Conselheiros a
66 respeito da Reunião da Câmara Técnica referente ao licenciamento ambiental das
67 Estações Radio Base-ERB's, realizada no dia 02/09/2014, na qual o Doutor em Física
68 Robson Spinelli Gomes fez uma apresentação e debateu o tema com os componentes da
69 Câmara Técnica. Em seguida, a Conselheira solicitou a apresentação sobre o Inventário
70 Florestal do Estado, para os Conselheiros do CONEMA. E nada mais havendo a tratar, o
71 Secretário Executivo do CONEMA encerrou a sessão às 12h45min. Rio de Janeiro, 10 de
72 outubro de 2014.